

ARQUEOLOGIA, PATRIMÔNIO E LEGISLAÇÃO

DIOGO MENEZES COSTA – IGPA/UCG
Diogo@fronteiras.srv.br

Arqueologia – patrimônio – legislação

O pensar a arqueologia e o pensar o patrimônio, são práticas interessantes sobre construções que tratam do universo humano e da sua identificação. O olhar proposto aqui sobre o chamado Patrimônio Arqueológico é um exercício através da legislação que objetiva apresentar a arqueologia sobre a ótica patrimonial e o patrimônio sobre a visão jurídica. Assim entende-se tanto a arqueologia como o patrimônio como discursos, que nesta proposta são validados e medidos através da ferramenta jurídica, a qual possui elementos aplicáveis numa realidade concreta que é a proteção ao patrimônio cultural.

Para isso é importante primeiro desenharmos rapidamente a idéia que segundo alguns autores é a arqueologia e o quanto as formulações criadas podem ser diferentes, mesmo partindo de um ponto de vista que são os vestígios materiais. Assim, a arqueologia pode ser interpretada como um conjunto de construções intelectuais que estuda os vestígios materiais produzidos pelo o homem de um determinado lugar e em um determinado tempo (GARDIN, 1979:14).

A arqueologia surge enquanto estudo sistemático somente na primeira metade do século XX, na Europa, onde até então era tida como uma prática de colecionadores e amadores que não se preocupavam com uma metodologia para o recolhimento dos objetos, pois estes serviam somente para encher os chamados “gabinetes de curiosidades” da época. Denominada de escola “histórico-culturalista” ou arqueologia tradicional, esta corrente tem como objetivo identificar uma cultura arqueológica. Através de uma coleta de dados com rigor empírico e onde as informações para a interpretação dos objetos devem vir dos mesmos ou através do seu contexto (disposição no tempo e no espaço).

Mas na década de 1960, nos E.U.A. surge uma nova corrente no pensamento arqueológico conhecida como “Nova Arqueologia”, esta escola vê a necessidade de se buscar leis gerais no estudo das sociedades através dos seus vestígios materiais e em especial sua adaptação ao meio ambiente. Assim pretende desvelar como as sociedades se inserem no contexto mais amplo, vai buscar na soma com outras disciplinas a formulação de hipóteses e a aplicação de métodos testáveis nas investigações, principalmente baseados na matemática e na biologia, como forma de construir uma ciência objetiva (HODDER, 1999:3).

Por outro lado na década de 1980, na Inglaterra, surge outra corrente no pensamento arqueológico, denominada como “Pós-processual”, esta escola em contradição direta com a corrente processualista ou nova arqueologia, busca uma pluralidade de investigação onde o objeto adquire um valor simbólico possuidor e diversos significados. A chamada apreensão contextual do objeto vê que podem

existir diferentes tipos de significado que vão desde os processos estruturados das relações econômicas e sociais até os conteúdos estruturados de códigos simbólicos (HODDER, 1994:163). Nesta perspectiva o que importa é a qualidade dos achados e não sua quantidade, assim os vestígios materiais são somente reflexos de ações executadas no seio da sociedade por indivíduos.

Portanto todo o amontoado material produzido pelo homem faz parte do universo de análise da arqueologia, desde o menor objeto apreensível até a maior modificação observável na paisagem. Assim, independente da corrente do pensamento arqueológico que se pretende seguir, um ponto é comum, o objeto de estudo. Como parte material da cultura, ou seja seu suporte físico, estas criações humanas são patrimônios culturais. *“Podemos afirmar, então, que a Arqueologia estuda os bens culturais”* (NAJJAR et alli, 2002:11).

Quanto a idéia de patrimônio, esta surge pela primeira vez como uma concepção de passado que garantiria a continuidade da cultura. Hoje a memória é fragmentada pela materialidade e mantida pelo poder público com o interesse direto no presente. O acesso ao conhecimento histórico através da formulação da concepção de Patrimônio Cultural no Brasil, envolveu vários elementos combinados entre situações políticas, valores econômicos e atitudes pessoais. Este patrimônio que antigamente na visão dos romanos era privado, e após o renascimento torna-se um bem público, adquire uma outra inversão com o surgimento da instituição SPHAN no país, e a partir de então, passa de ser um elemento portador de critérios de antiguidade e raridade, só que extremamente simbólico. Mas, modificações ocorridas nos contextos sociais e políticos incorporam mudanças e diferentes ações sobre o patrimônio cultural brasileiro.

No Brasil de 1910 a idéia de patrimônio nasce impregnada pela imagem de formação da nação, mas é constantemente ameaçado pelas idéias de desenvolvimento. Com a instituição do SPHAN em 1937, o patrimônio começa a absorver uma nova roupagem onde o monumento é visto como um artefato cultural construído para representar o passado e não constituído para celebrar o presente. Esta visão é instaurada por um projeto modernista, formado por um grupo de arquitetos que possuíam uma perspectiva estética e parcial da história nacional. (RODRIGUES, 1998:88).

A construção do discurso sobre o patrimônio artístico e histórico nacional é a primeira ação da academia, que depois tem na sua institucionalização o objetivo máximo de suas atividades. É nestas ações que este colegiado formado de *“saberes consagrados”, “conhecimentos acima de tudo”* e *“erudição humanista universal”*, apresentavam sua honrabilidade exemplar, consolidada de forma simbólica e material a idéia sobre o patrimônio no que pode ser chamado de ato performativo, ou o tombamento. Portanto a retórica do patrimônio é utilizada para garantir a sociedade valores de cidadania e o bem público, em uma especificidade de escolhas tomadas a cabo pelo grupo, com objetivos temporais e espaciais previamente definidos. (SANTOS, 1996:85)

Durante a década de 1950 a “problemática” do patrimônio e sua visão particular perde o interesse tanto para o governo como para a sociedade, ocasionado novamente pelas propostas desenvolvimentistas. Já em 1960 ocorre uma revalorização onde, o patrimônio transfigura-se em um tipo de instrumento de integração nacional e turístico (inclusive com o surgimento da Embratur em 1966).

Mas é após 1970 que modificações mais profundas começam a ocorrer tanto na formulação da idéia de patrimônio como em seus agentes, com a valorização das culturas regionais e a mudança do discurso que, acaba por abarcar a multiplicidade e a diversidade dos fazeres cotidianos da população, uma nova concepção de identidade nacional começa a ser garantida. Este alargamento, com a inclusão no discurso dos “excluídos da história”, ocasiona uma mudança também no próprio corpo da instituição, com a soma de profissionais de diferentes áreas de atuação, e onde o discurso antropológico começa a firmar espaço.(FONSECA, 1996:154)

Assim, a incorporação de diferentes grupos da sociedade, é uma verificação de como ocorre esta apropriação da temática do patrimônio, representados através de etnias, gêneros, crenças, etc., e é na defesa de sua visibilidade e reconhecimento que estes novos agentes vão incorporar o discurso sobre o patrimônio em suas reivindicações.

A atitude tomada pelo governo que agora não se restringe somente a esfera federal, mas trata o patrimônio também aos níveis estaduais e municipais, é exercida quanto da necessidade de tratar com elementos que antes eram desconhecidos da historicidade nacional. O acréscimo da complexidade cultural ao discurso do patrimônio, após 70, acaba por suscitar questões também sobre o conjunto cultural, o patrimônio ambiental e os produtos de práticas culturais e lugares de memória.

Portanto esta modificação ocorrida na política de valorização da preservação é o reflexo da soma de outros agentes no processo de transformação da idéia de patrimônio, onde um conflito é estabelecido sobre o que foi preservado e o que deve-se preservar, o que antes era universal e agora torna-se regional, o que antes foi tido como privado e hoje é público.

Entretanto, apesar do patrimônio como a arqueologia assumirem esta roupagem, tida aqui como construída, um aspecto pode ser recuperado para uma análise mais concreta tanto na esfera de um como do outro, que é, justamente o caráter das construções legais a respeito de cada um ou no caso do Patrimônio Arqueológico de ambos.

O patrimônio cultural é visto aqui também segundo seu conceito jurídico como um somatório de bens tanto públicos como privados, já que o caráter cultural que este adquire não altera o domínio, ou de quem é sua propriedade. Assim pela Constituição de 1988, o patrimônio cultural é aquele bem jurídico que, além de ser objeto de direito, está também protegido por ser representativo, evocar ou ser identificador de uma expressão cultural tida como relevante para a nação. E é também na Constituição de 1988 que o patrimônio cultural vai adquirir um status mais aprofundado que nas legislações anteriores, sendo visto como valor intrínseco da identidade nacional. E vamos encontrar mais precisamente nos artigos 215 e 216 da Constituição dois elementos que estabelecem os deveres do Estado quanto do reconhecimento, proteção e divulgação dos valores indígenas, afro-brasileiros e de outros grupos étnicos e o próprio conceito pluralista de patrimônio cultural, respectivamente. (MARÉS, 1999:42-65)

Desta forma perdendo o caráter monumentalista que havia adquirido anteriormente, o patrimônio adquire um valor dinâmico e começa a abarcar diversos elementos da pluralidade cultural do país. Mas ainda com vista no antigo

conceito de patrimônio cultural é estabelecido em 26 de julho de 1961 a lei sobre o Patrimônio Arqueológico, a Lei 3.924, também conhecida como a Lei dos Sambaquis. É uma disposição legal que ainda vê o patrimônio arqueológico como monumental e se propõem a proteção principalmente dos sambaquis, mas alguns pontos inovadores podem ser encontrados.

“A lei põe sob a guarda e proteção do poder público os monumentos arqueológicos ou pré-históricos e todos os elementos neles existentes....Divide as escavações segundo quem as realiza e em que propriedade é realizada. As terras a serem escavadas podem ser particulares ou públicas e a execução pode ser por particulares ou por instituições científicas do poder público....Todos os achados devem ser comunicados ao órgão público competente. ... Sendo de excepcional significado arqueológico a jazidas, os terrenos onde se encontrarem podem ser objeto de desapropriação por utilidade pública.” (MARÉS,1999:70-71)

Algumas inferências podem ser feitas sobre a Lei dos Sambaquis, vendo nesta disposição elementos que irão contribuir para a preservação e também o próprio estabelecimento do conceito jurídico de patrimônio arqueológico. Primeiramente é explicitado que o poder público é o proprietário do patrimônio arqueológico, e que isto estabelece que independente do conhecimento prévio a respeito do sítio este já esta devidamente protegido pela legislação. Este direito imanente do Estado é bastante benéfico pois coloca o patrimônio arqueológico em preservação no primeiro plano e remete que ao pesquisador é cedido uma “licença” para a realização da pesquisa, e este deve prestar contas a união através dos seus órgãos responsáveis. Outro elemento abordado é que independente de ser “propriedade” da União o patrimônio arqueológico é uma obrigação coletiva e portanto também responsabilidade do município e do estado.

Mas é trazendo experiências externas que vamos encontrar no conceito jurídico e mesmo nas ações propostas para a gestão do Patrimônio Arqueológico algumas recomendações fundamentais. Estes elementos são portanto referenciados como uma forma de acréscimo e mesmo orientações aplicáveis as especificidades do nosso país ou região.

Segundo a Carta Internacional para Patrimônio Arqueológico, promulgada pelo Icomos em 1990 com base na Carta de Veneza, vemos que o patrimônio arqueológico é tratado conforme princípios e recomendações fundamentais de alcance global. Estas recomendações englobam várias etapas que vão desde as obrigações públicas e dos legisladores, as regras profissionais aplicáveis ao trabalho de inventário, prospecção, escavação, documentação, conservação, preservação e restauração do patrimônio arqueológico. Assim como a responsabilidade sobre a divulgação, o acesso do público e as qualificações adequadas do pessoal encarregado pela gestão do mesmo.

Alguns pontos podem ser destacados destas recomendações com o propósito de comparar a legislação existente no país sobre o mesmo bem, como forma de proposta estes pontos podem ser interpretados como fatores essenciais para se pensar um plano de gestão em Patrimônio Arqueológico.

Primeiramente é apontada uma necessidade de se estabelecer um educação patrimonial sobre o bem cultural, como parte de uma série de ações integradas de conservação. Esta educação patrimonial deve partir da participação ativa da população gerando uma acessibilidade aos conhecimentos provenientes

das pesquisas arqueológicas, já que é uma das recomendações que seja fomentada junto a população em que o patrimônio se insere a responsabilidade pela proteção do mesmo.

Quanto a proteção ela é apresentada como uma obrigação moral de cada ser humano e uma responsabilidade pública e coletiva. E que deve basear-se no mais completo conhecimento possível da existência de patrimônios arqueológicos, de sua amplitude e de sua natureza. Utilizando para isto inventários gerais que delimitem o potencial e sirvam de banco de dados para pesquisas científicas. A elaboração destes inventários deve ser um processo dinâmico e permanente, e devem abarcar informações com diversos níveis de precisão e confiabilidade, já que estabelecem um ponto de partida para as ações de proteção.

Outro fator importante é a recomendação que a legislação deve exigir um investigação prévia e a redação de uma documentação arqueológica completa em cada um dos casos em que haja a autorização da destruição do patrimônio arqueológico. E não só em caso de destruição do patrimônio arqueológico por agentes externos, porque em arqueologia o conhecimento de baseia fundamentalmente da intervenção científica no sítio arqueológico. Esta intervenção abarca toda uma gama de métodos que vão desde métodos de exploração destrutiva como as escavações integrais até sondagens limitadas que objetivam uma amostragem.

Como último ponto abordado é também apresentada a necessidade de uma qualificação profissional para a gestão do patrimônio arqueológico. E que inclua um domínio por parte do profissional de numerosas disciplinas acadêmicas e científicas e que seja fomentador de políticas de conservação, conhecedor das especificidades das populações em que o trabalho de gestão é realizado e ciente de que o processo de gestão do patrimônio arqueológico é constante e dinâmico.

Assim vemos nestas recomendações não só quatro elementos aplicáveis a gestão do patrimônio arqueológico, mas ações modificadoras de preservação e divulgação que fomentam uma proposta diferenciada da legislação hoje pertinente sobre o tema. Alguns elementos novos a respeito do patrimônio arqueológico podem ser encontrados em uma especificidade que vem ocorrendo tanto com a arqueologia hoje realizada no país como este novo olhar que se insere no patrimônio após a Constituição de 1988.

Portanto o pensar sobre a arqueologia e o pensar sobre o patrimônio, estão inseridos neste contexto de gestão sobre um patrimônio ameaçado, onde um dos pontos importantes no desenvolvimento e controle destas atividades de “salvamento” dos sítios arqueológicos é a relação direta com a legislação pertinente, que é representada principalmente pela resolução Conama 001/86, que ao incluir “os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade” entre os fatores componentes do meio sócio-econômico, que devem ser resgatados de uma dada área impactada por, uma alteração no meio ambiente natural que modifica o patrimônio cultural e natural, de tal forma que impossibilitará qualquer pesquisa ou projeto de conservação e exploração posterior. (FORTUNA et alli, 2001:144-143)

Realidade esta que está sempre presente na chamada arqueologia de contrato, ou também conhecida como arqueologia empresarial. Em vista que o constante desenvolvimento econômico do país, causando a abertura de novas

rodovias, construção de usinas hidrelétricas e implantação de complexos industriais, vem causando um inegável prejuízo ao patrimônio cultural. Portanto o gerenciamento dos bens diretamente ou indiretamente afetados pela arqueologia de contrato tem se tornado uma prática necessária. (MELLO et alli, 1998:7).

Referências Bibliográficas

FONSECA, Maria C. L. *Da modernização à participação : política federal de preservação nos anos 70 e 80*, In *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, N ° 24, Ministério da Cultura, 1996.

FORTUNA, Carlos A. Pozzi, Henrique A. Cândido, Manuelina M. D. *A Arqueologia na Ótica Patrimonial* , In *Canindé Revista do Museu de Arqueologia de Xingó*, UFS, 2001.

GARDIN, Jean-Claude. *Une Archéologie Théorique*, Hachette, 1979.

HODDER, Ian. *Interpretación en arqueologia*, Crítica, Barcelona, 1994.

_____, Ian. *The Archaeological Process*, Blackell, Londres, 1999.

ICOMOS, *Carta Internacional para a Gestão do Patrimônio Arqueológico*, Documento retirado da Internet, 1990.

MELLO, Paulo J. C. Viana, Sibeli A. *A situação da arqueologia de contrato no centro-oeste*, In *Revista de Divulgação Científica IGPA*, UCG, 1998.

MARÉS, Carlos F. *Bens Culturais e Proteção Jurídica*. Unidade Editorial, Porto Alegre, 1999.

NAJJAR, Rosana. Duarte, Maria Cristina C. *Manual de Arqueologia Histórica em Projetos de Restauração*. Polígrafo, 6ª SPI Iphan, 2002.

RODRIGUES, Marly. *Patrimônio, idéia que nem sempre é prática*, In *A construção da cidade*, Brasília, 1998.

SANTOS, Mariza V. M. *Nasce a Academia SPHAN*. In *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, N ° 24, Ministério da Cultura, 1996.